

TEXTO 2

Descentralização, Regionalização e Municipalização e as Medidas Socioeducativas

Para tratarmos deste tópico, devemos entender a descentralização, a regionalização e a municipalização no contexto político e social brasileiro, profundamente marcado pela **redefinição do papel Estado** e da **participação popular** na gestão das políticas públicas.

Cada período histórico brasileiro foi demarcado por relações que se expressaram pelos níveis de centralidade do poder e de participação popular. Os períodos de colonização e império foram marcados por forte centralização e pouca ou nenhuma participação popular nas decisões políticas, econômicas e sociais do Brasil. **É somente na República que os espaços democráticos são garantidos, conforme pode ser visto abaixo:**

REPÚBLICA

A primeira constituição republicana instituiu o presidencialismo e o voto aberto (menos mulheres, analfabetos, militares de baixa patente). Período marcado por governos ligados ao setor agrário.

A quinta Constituição Brasileira é promulgada estabelecendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em 1964 a ditadura militar é instaurada através de um golpe de Estado. Apoiada em Atos Institucionais, os militares suspenderam os direitos políticos dos cidadãos, fecharam o sistema político e ampliam a repressão.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 demarca a redemocratização do Brasil:

- Reestabeleceu eleições diretas para os cargos de presidente da República, governadores de estados e prefeitos municipais;
- Definiu o mandato presidencial de 04 anos;
- Estabeleceu o direito de voto para os analfabetos;
- Definiu o voto facultativo para os jovens de 16 a 18 anos de idade;
- Sistema pluripartidário;
- Colocou fim a censura aos meios de comunicação, obras de arte, músicas, filmes, teatro, etc



A Constituição Federal de 1988 (CF/88) consolida o processo democrático, assegurando direitos e liberdades individuais, tornando-se, por isso, uma constituição cidadã que “*privilegia a Dignidade da Pessoa Humana*”¹. Esta nova concepção rompe com a lógica do interesse de seletos grupos e passa a privilegiar o interesse coletivo, com descentralização de poder decisório. Neste contexto a participação do Estado passa a ser concebida de forma descentralizada e a **municipalização** inserida como um princípio norteador na organização das políticas públicas.

MUNICIPALIZAÇÃO

DESCENTRALIZAÇÃO

Segundo Karyna Batista Sposato², municipalização é:

“... uma modalidade de descentralização político administrativa, correspondendo, portanto, a um conceito da Administração Pública. Como instrumento de gestão pública e ação política, confere ao Município o protagonismo da gestão em seu território, em consideração às necessidades locais e características da população”.

¹<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/15-ANOS-DA-CONSTITUICAO/320587-OS-AVANCOS-TRAZIDOS-PELO-TEXTO-PROMULGADO-E-1988.html>.

²Guia de Orientações para a Municipalização de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Passo a Passo da Municipalização. Unicef, novembro 2007.



Portanto, para além da delimitação geográfica onde a política é realizada, trata-se de uma forma de administrar **descentralizada** que atribui responsabilidades ao município no que se refere à gestão de suas políticas públicas.

Esta forma de gestão descentralizada busca o respeito às diferenças de cada região do Estado brasileiro, compreendendo que é no território que a dinâmica social se dá com suas contradições e avanços.

A municipalização, portanto, refere-se ao atendimento público realizado no município, através de ações que podem ser permanentes ou por tempo determinado e que, apesar de realizado em âmbito municipal, são de corresponsabilidade de todos: União, Estados, Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como das organizações da sociedade civil.

O artigo 34 da CF/88 trata, no inciso VII, de aspectos políticos, econômicos e da forma de organizar e prover políticas conferindo aos municípios autonomia em relação ao Estado e a União, garantindo a gestão em prol das necessidades de seus municípios.

(Artigo 34)

Inciso VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.



Ao falarmos de municipalização estamos destacando o papel protagonista assumido pelo município na “coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas em seu território”³, onde o poder de decisão está descentralizado nos limites geográficos do município.

Não podemos esquecer que este protagonismo não significa que o município é o único responsável pelas políticas públicas, mas sim, que é o gestor **prioritário** no território. A CF/88 assegura a corresponsabilidade dos demais entes através do apoio técnico e financeiro e, em alguns casos, da realização conjunta de ações⁴. Devemos lembrar que muitos municípios brasileiros não contam, sequer, com arrecadação suficiente para manter as políticas públicas necessárias para garantia dos direitos fundamentais de sua população.

Política para Infância e Juventude

O artigo 24, inciso XV, da CF/88 destaca o caráter da corresponsabilidade das diferentes esferas de governo na **Proteção à infância e Juventude** que será organizada conforme indicado nos artigos 204 – que determina diretrizes para ações governamentais na área da assistência social, e 227 que consagra os direitos fundamentais, base da Doutrina da Proteção Integral de crianças, adolescentes e, mais recentemente, jovens.

Artigo 2275: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

³ Guia de Orientações para a Municipalização de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Passo a Passo da Municipalização. Unicef, novembro 2007.

⁴ Ver artigos da CF/1988: 21,22,25 e 30)

⁵ Constituição Federal 1988 / Presidência da República - Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65/2010.



forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei 8.069/1990 – ECA**) incorporou estas determinações em seus artigos 86 e 88:

Art. 86 - “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”;

Art. 88 - define como primeira diretriz da política “a municipalização do atendimento”.

Já a Lei Orgânica de Assistência Social (LOA), em seu artigo 5, estabelece que “A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes”:

I – descentralização político - administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e o comando único das ações em cada esfera de governo;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

O Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes (SGD) configura-se como a tradução destas diretrizes políticas administrativas que articula e integra, em seu bojo, “as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”⁶.

O SGD está organizado em três eixos: promoção, defesa e controle social, no qual organiza a política de atendimento a todas as crianças e adolescentes (política de educação e saúde); aos grupos específicos como crianças e adolescentes em vulnerabilidade social (política de assistência social); e por fim crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, seja em razão da omissão de adultos, seja em razão de sua própria conduta, a exemplo dos adolescentes a quem se atribua a prática do ato infracional.

⁶<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>



PROMOÇÃO: oferta de serviços e programas sociais, de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas .

DEFESA: órgãos públicos judiciais, MP, judiciário, defensoria, conselhos tutelares e entidades de defesa.

CONTROLE SOCIAL: Instâncias públicas colegiadas como Conselhos de Direitos e setoriais e organizações sociais.

A municipalização, enquanto modelo de gestão descentralizada da política de atendimento às crianças e adolescentes, viabiliza a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos nos diferentes territórios mediante **pactuações e divisão de responsabilidades**. A articulação dos diferentes atores em um determinado território com autonomia política-administrativa, e apoio dos demais entes federados, possibilita a construção de respostas adequada às demandas existentes.

Regionalização

A definição de regionalização remete a divisão de um determinado espaço territorial em partes menores, considerando suas peculiaridades e critérios pré-estabelecidos sejam eles econômicos, políticos, sociais, históricos, culturais, entre outros. No atendimento socioeducativo a regionalização está relacionada ao modelo de descentralização de poder e competências no âmbito do poder público, sendo de competência da esfera Estadual as medidas privativas e restritivas de liberdade como visto anteriormente.



A estratégia da regionalização atende a finalidade de manutenção dos vínculos familiares, comunitários e culturais do adolescente e acontece com base em diagnósticos de demandas das diferentes regiões. O sistema de Justiça deve observar esses princípios e, em articulação com o Sistema Socioeducativo Estadual, acompanhar a implantação de Varas da Infância e Juventude, Promotorias e delegacias especializadas nos mesmos territórios para garantia da integração e agilidade do atendimento.

A Municipalização e a Regionalização das Medidas Socioeducativas

No que se refere às medidas socioeducativas, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE ratificou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA quanto à prioridade na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto em detrimento daquelas restritivas de liberdade (semiliberdade e internação), que devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade. O SINASE, desta forma, “priorizou a **municipalização** dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades e, por outro lado, a **regionalização** dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais”⁷.

O Estado deve garantir a existência de Unidades de Internação e de semiliberdade nos municípios ou em sua proximidade, levando em consideração levantamentos diagnósticos da demanda de adolescente para o regime fechado. Estudo realizado em Pernambuco no ano de 2011⁸ apontou que dos 184 municípios pernambucanos, apenas 27 concentravam **85,4% (1.275)** do universo de **1.493** dos adolescentes que cumpriam Internação Provisória, Internação e Semiliberdade no mês de fevereiro de 2011, conforme tabela abaixo:

⁷ SINASE – Secretaria Especial de Direitos Humanos e Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006

⁸ Nota Técnica Estruturação do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco –Brigida Taffarel (Gerente do sistema socioeducativo) e Fernando Silva (Secretário Executivo do Sistema Socioeducativo de Pernambuco/SCJ)

**Efetivo Populacional nas Unidades de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade,
por Região de Procedência e Municípios / Fevereiro 2011**

| <i>RD</i> | <i>Municípios</i> | <i>Total</i> | <i>Percentual de adolescentes em relação aos municípios ranqueados</i> |
|-----------------------------------|------------------------------|--------------|--|
| RMR | 1. ABREU E LIMA | 16 | 75,8 |
| | 2. CABO DE SANTO AGOSTINHO | 37 | |
| | 3. CAMARAGIBE | 07 | |
| | 4. IGARASSU | 21 | |
| | 5. IPOJUCA | 16 | |
| | 6. ITAPISSUMA | 11 | |
| | 7. JABOATÃO DOS GUARARAPES | 32 | |
| | 8. OLINDA | 187 | |
| | 9. PAULISTA | 68 | |
| | 10. RECIFE | 552 | |
| | 11. SÃO LOURENÇO DA MATA | 18 | |
| SUBTOTAL RMR | | 965 | |
| MATA NORTE | 12. TIMBAÚBA | 11 | 7,9 |
| | 13. CARPINA | 5 | |
| | 14. GOIANA | 11 | |
| | 15. ITAMBÉ | 19 | |
| | 16. LAGOA DO ITAENGA | 10 | |
| | 17. MACAPARANA | 9 | |
| | 18. PAUDALHO | 10 | |
| | 19. VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | 11 | |
| MATA SUL | 20. PALMARES | 15 | |
| SUBTOTAL MATAS NORTE E SUL | | 101 | |
| AGRESTE CENTRAL | 21. CARUARU | 92 | 12,8 |
| AGRESTE MERIDIONAL | 22. LAJEDO | 16 | |
| | 23. GARANHUNS | 45 | |
| AGRESTE SETENTRIONAL | 24. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | 11 | |
| SUBTOTAL AGRESTE | | 164 | |
| SERTÃO SÃO FRANCISCO | 25. PETROLINA | 17 | 3,5 |
| SERTÃO PAJEÚ | 26. SERRA TALHADA | 3 | |
| SERTÃO MOXOTÓ | 27. ARCOVERDE | 25 | |
| SUBTOTAL SERTÃO | | 45 | |
| TOTAL GERAL PARCIAL | | 1.275 | 100% |

Fonte: Boletim Estatístico – FUNASE / PE – fevereiro/2011

Dentre os 27 municípios, 07 aparecem no levantamento realizado pela GPCA (Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente) que relaciona os municípios que apresentaram maior número de ocorrências de atos infracionais e onde há necessidade de implantação de Delegacias específicas de Atos Infracionais.

Levantamento como estes podem servir de base para o planejamento dos investimentos com construção de Unidades de privação ou restrição de liberdade, Juntamente com o poder Judiciário, Ministério Público,



Defensorias, Conselhos de Direitos e Centro de Defesa (se houver) que devem direcionar seus investimentos para os territórios identificados como de maior incidência da prática de atos infracionais.

Por outro lado, conhecer a realidade do meio fechado permite verificar a real necessidade e extensão dos programas em meio aberto, considerando a possibilidade de progressão de medidas no sistema de cumprimento. Parte dos adolescentes privados de liberdade poderá receber a liberdade assistida como forma de transição para a liberdade, ou mesmo poderá receber uma das medidas em meio aberto como primeira medida caso no município oferte este serviço.

CONSTRUINDO A MUNICIPALIZAÇÃO

Ao priorizar as medidas em meio aberto o SINASE coloca em pauta para os municípios a necessidade de investimentos em Programas de atendimento de **LA/PSC** na organização de suas políticas públicas. Porém, considerando-se o princípio da municipalização, da incompletude institucional e a necessidade do trabalho em rede, **“também os Estados devem priorizar seus investimentos no meio aberto sob a forma de assistência técnica ou suplementação financeira aos Municípios para a regular oferta de programas em meio aberto”**⁹.

Após o levantamento da necessidade de implantação de programas de atendimento em meio aberto é preciso que as diferentes instâncias envolvidas com a política socioeducativa estejam integradas para realizar o **planejamento estratégico** que vise definir os objetivos e finalidades do programa socioeducativo a ser implantado. Conselhos de Direitos, poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias, Polícia Civil, as organizações não-governamentais que atuem na área, os gestores públicos das políticas intersetoriais e as autoridades municipais responsáveis pela política socioeducativa são corresponsáveis por construir o **PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, à luz da Lei 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária, Resoluções do Conanda, Resoluções do Conselho Estadual em especial o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo¹⁰, e demais marcos regulatórios.

⁹ Passo a passo

¹⁰ Plano Estadual de Reordenamento do Sistema Socioeducativo: Elaborado a partir do segundo semestre de 2008, após visitas de trabalho realizadas pelos conselheiros do CEDCA/PE às unidades de privação de liberdade, resultando na produção de relatórios e em 2010, na aprovação do referido Plano, constituído por um conjunto de objetivos, ações, atividades e prazos de execução para o período 2010 a 2015.



A lei do SINASE indica, em seu capítulo III, artigo 7, que os Planos municipais devem "... incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes..." e que devem, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado através da Resolução do CONANDA nº 160 em 18 de novembro de 2013, o prazo para elaboração dos Planos Municipais, e Estadual, encerra-se no próximo dia 18 de novembro de 2014.

O Plano Municipal Socioeducativo, conforme o artigo VIII do SINASE deve prever sob o ponto de vista intersetorial, as responsabilidades dos órgãos gestores da política de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho entre outros que garantam o acesso ao conjunto de direitos. O acompanhamento de sua execução também está prevista no SINASE, através das comissões temáticas dos poderes Legislativos nas instâncias federal, estaduais, distrital e municipais.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo¹¹ descreve um modelo de gestão municipal para os programas socioeducativos em meio aberto, onde o órgão gestor local do programa é também coordenador do **sistema socioeducativo**¹² e que cabe a este coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento deste sistema; supervisionar tecnicamente as entidades, avaliando e monitorando; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatórios, SIPIA, coordenar a elaboração do Plano Municipal - SINASE 4.2.2; 4.1.5

A ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Após a implantação de uma coordenação governamental vinculada a uma Secretaria municipal, geralmente responsável pela política de assistência social, que coordenará a elaboração do Planejamento Estratégico, do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e da definição do Sistema Socioeducativo Municipal de

¹¹ Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE-Resolução do CONANDA nº 160 em 18 de novembro de 2013

¹² Entende-se por **sistema socioeducativo** o conjunto de ações sistemáticas, continuadas e descentralizadas, nos limites geográficos do município, que visem assegurar o retorno do adolescente à convivência familiar e comunitária, bem como sua inclusão social.



Atendimento Socioeducativo, é hora de estruturar, do ponto de vista institucional, o programa de atendimento com dotação orçamentária e equipe específica.

A partir de discussões com todo o Sistema Socioeducativo é possível traçar uma meta de atendimento local, considerando a capacidade econômica do município e o aporte de recursos das demais esferas (Estado e União). Portanto, a participação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos é fundamental na estruturação de serviços, bem como o diálogo com o Governo Federal através de seus órgãos financiadores da política de atendimento, a exemplo do MDS.

Estas e outras pactuações devem estar na Proposta Política Pedagógica (PPP) dos programas e serviços de atendimento, documento que orientará e disciplinará toda execução, desde o acolhimento até o desligamento, perpassando o planejamento ao egresso do sistema socioeducativo e deve, obrigatoriamente, ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente¹³.

Segue abaixo roteiro para elaboração da PPP, construída pelo conjunto de profissionais que atuará no acompanhamento da execução da medida socioeducativa:

ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DA PPP

- ✿ DIAGNÓSTICO
- ✿ DIRETRIZES
- ✿ OBJETIVOS
- ✿ METODOLOGIA
- ✿ CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
- ✿ RECURSOS HUMANOS
- ✿ RECURSOS FÍSICOS
- ✿ FINANCIAMENTO
- ✿ MONITORAMENTO
- ✿ AVALIAÇÃO

O planejamento e o envolvimento de todos os operadores do Sistema de Garantia de Direitos é fundamental para a definição de metas a serem alcançadas e prazos de execução para obtermos impactos

¹³ SINASE – Capítulo IV, artigo 10.



importantes na redução do número de privações de liberdade; para garantir o atendimento regionalizado onde este é necessário e, desta forma viabilizar ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária com atendimento que considere as peculiaridades culturais das diversas regiões; para ampliarmos o atendimento em meio aberto naqueles municípios onde se identifique altos índices de prática dos atos infracionais; e por fim, para que sejam atribuídas responsabilidades e destinados recursos de forma a superarmos o atual quadro que se encontra o sistema socioeducativo brasileiro.



Etapas para a municipalização dos programas de atendimento socioeducativo

Existência e Funcionamento adequado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão formulador, controlador e deliberador da política pública e mobilizador local de todo Sistema de Garantia de Direitos deve coordenar a elaboração do Diagnóstico Situacional que permita iniciar o processo de municipalização do serviço socioeducativo.



Elaboração de um Diagnóstico Situacional

Deve contar com a participação do Poder legislativo local, Câmara dos Vereadores, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria, Centros de Defesa e entidades atuantes na área da criança e do adolescente, Poder Executivo local entre outros.



Realização de um Planejamento Estratégico Participativo Situacional

Com o envolvimento de todos os atores do SGD, sociedade civil e poderes executivo, legislativo e judiciário, e já realizado um Diagnóstico Situacional, definir os objetivos e finalidades do programa a ser implementado. Será base para o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo



Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Resultado dos passos anteriores, deverá condensar os elementos consensuados entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos. Deve conter também a descrição dos programas e ações que estarão vinculados às medidas socioeducativas em meio aberto.



Definição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Decorrência do Plano Municipal e suas disposições configura-se um Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, coordenado por uma estrutura governamental e com a presença e integração das políticas intersetoriais.



Organização do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo

Requer a designação de uma estrutura governamental como locus gestor da política de atendimento socioeducativo, contando com uma equipe diretiva, orçamento e estrutura para seu adequado funcionamento. Deve ser inscrito no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil , Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Brasília, DF, 18/01/2012.

BRASIL, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Secretaria de Direitos Humano/PR. Brasília, 2013.

SPOSATO, Karyna Batista (Org). Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas - ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delítoe Tratamento do Delinquente. UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância – Brasil

SPOSATO, Karyna Batista (Org). Guia de Orientações para a Municipalização de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Passo a Passo da Municipalização. UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, novembro 2007.

FERNANDES, Ana Tereza, CASTRO, Camila, MARON, Juliana. Desafios Para Implementação de Políticas Públicas: Intersectorialidade e Regionalização. Brasília, 2013.